
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2020-PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE –
PARÁ/PMON E A EMPRESA JESSICA MAYRA
MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200
REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
BORRACHARIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/PMON**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, e do outro lado a Empresa **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200**, inscrito no CNPJ: 29.066.732/0001-66, Sediada na Av. das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 005/2020, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 000020/2020-PMON-SRP e Processo Licitatório Nº 000033/2020, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de serviços de **BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 70.695,00** (Setenta mil Seiscentos e noventa e cinco reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A realização dos serviços se dará na sede do Município de Ourilândia do Norte, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e posterior atesto dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do Município alocado na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras.

15.122.0002.2057.0000 – Manutenção do Setor de Transporte.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... **R\$ 70.695,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato com observância no que prescreve os Artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os serviços ora contratados sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

- a) Fica o contratado durante toda a vigência do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Solicitar a execução dos serviços sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no dia 08/04/2020 e findará em **31/12/2020**, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou a Ata de Registro de Preço Nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 08 de Abril de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0203/2020/PMON

15.122.0002.2057.0000 – Manutenção do Setor de Transporte.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 70.695,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR
1	CONCERTO DE PNEU 10.00X20	UN	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
3	CONCERTO DE PNEU 1400X24	UN	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
4	CONCERTO DE PNEU 17 X 5 X 25	UN	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
5	CONCERTO DE PNEU 18 X 4 X 34	UN	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
9	CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.56	UN	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
2	CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28	UN	50	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
6	CONCERTO DE PNEU 18 X04 30	UN	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
7	CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5	UN	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
8	CONCERTO DE PNEU 750 X 16	UN	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
10	SERVIÇO DE PNEU SEM CAMARA 175 X 70 R 13	UN	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
11	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	UN	30	R\$ 102,50	R\$ 3.075,00
14	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295	UN	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
12	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 05	UN	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	UN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	UN	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	UN	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 04	UN	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 07	UN	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
24	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 06	UN	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 08	UN	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 09	UN	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 10	UN	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.695,00

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA